

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 11.322, DE 8 DE JANEIRO DE 2026**

Fica inserido no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Festival VEM LOUVAR PARÁ, a ser realizado anualmente no mês de dezembro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Festival VEM LOUVAR PARÁ, a ser realizado anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 001/2026-GG Belém, 8 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 771/25, que "Fica inserido no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Festival VEM LOUVAR PARÁ, a ser realizado anualmente no mês de dezembro", de autoria do Deputado Estadual Martinho Carmona.

Embora se reconheça a relevância e o mérito da iniciativa, a proposta apresenta vícios que impedem sua sanção. Ao prever, no art. 2º do Projeto de Lei, que o Festival será realizado com o apoio do órgão competente, o texto aprovado invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao impor a realização de despesas sem prévia previsão orçamentária e interferir nas atribuições de órgãos públicos, em afronta ao art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado do Pará.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (art. 2º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado do Pará e da carreira de seus Membros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XVIII, do art. 6º da Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

XVIII - executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

....."

Art. 2º Os §§ 2º e 3º do art. 46, da Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 46.

.....

§2º A diferença entre as diversas classes da carreira será de 5% (cinco por cento), calculados a partir do vencimento base da classe especial até chegar, em ordem decrescente, à classe inicial, cujo vencimento base será igual ao de Defensor Público Substituto.

§3º Fica extinta a atual Gratificação de Escolaridade percebida pelos Defensores Públicos, e os valores a ela correspondentes serão integrados ao vencimento-base do cargo de Defensor Público do Estado.

....."

Art. 3º Fica acrescido o §9º-D ao art. 46 da Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.

.....

§9-D O membro da Defensoria Pública, quando no exercício de cargo comissionado ou função no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, poderá optar por receber ajuda de custo mensal de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do cargo comissionado ou função, de modo a indenizar as despesas de alimentação e locomoção decorrentes do exercício do cargo ou função, devendo o valor correspondente à ajuda de custo ser deduzido do valor total da retribuição prevista em lei para o exercício do cargo comissionado ou função."

Art. 4º A implementação da redução da diferença entre as classes da carreira, na forma prevista no §2º do art. 46 da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, ocorrerá de modo fracionado, em duas parcelas iguais, sendo a primeira em novembro de 2026 e a segunda em novembro de 2027.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do art. 46, §3º e §9º-D, da Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, se darão a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1282237

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 231/2023-GAB/PAD, de 6 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.314, de 7 de março de 2023; e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2021/1434933 e de acordo com o Parecer nº 1047/2025 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Converter o distrato do ex-servidor público temporário JOÃO ALBERTO ARAGÃO DE ALMEIDA, matrícula nº 5896081/3, em demissão, então exercente da função temporária de Professor Nível Superior LP, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento no art. 177, inciso VI, no art. 178, inciso V e no art. 190, incisos V, primeira parte e XIII c/c o art. 195, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JANEIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

interromper, por necessidade de serviço, a contar de 7 de janeiro de 2026, as férias concedidas a UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, por intermédio do Decreto datado de 23 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.411, de 24 de outubro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JANEIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1282238

DECRETO Nº 5125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 14.992.448,67 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 14.992.448,67 (Quatorze milhões novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897644 - SEOP	01500000001	449035	50.328,20
071011751214897644 - SEOP	01754000031	449035	463.224,90
071011751214897733 - SEOP	01754000030	449051	657.463,87
081012712212978338 - SEEL	01500000001	339037	417.671,98
081012781215127659 - SEEL	01500000001	449051	945.029,85
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	1.691.000,00
151011312212978338 - SECULT	01500000001	339037	1.203.077,68
161011284600009023 - SEDUC	01500100102	319096	150.000,00
221011412212978339 - SEPI	01500000001	319011	9.998,93
221011433112978311 - SEPI	01500000001	339046	1.200,00
291012678214867429 - SEINFRA	01500000001	444042	2.565.112,05
291012678214867432 - SEINFRA	01500000001	449051	6.728.391,21
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	94.950,00
822012612212978339 - ARTRAN	01500000001	319011	15.000,00
		TOTAL	14.992.448,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):